

Votada

Emendas

J. Paes

613257

Suprima-se o artigo 24 por achar-se comprehendido nos artigos 23 e 26.

A. Azeredo.

Art. 25

Substitua-se o § 2.º do artigo 46 pelo seguinte:

Si nenhum dos votados houver alcançado a maioria absoluta, o Congresso, dentro de oito dias, procederá a nova eleição entre os ~~três~~ candidatos mais votados.

§ Si no primeiro escrutínio, o presidente ou o vice-presidente, não alcançarem maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, entre ~~três~~ candidatos mais suffragados.

§ Para este effeito o Congresso que deve estar reunido em Assembleia Geral das duas Camaras, será presidido pelo presidente do Senado ou da Camara dos deputados, em sua falta, que proclamará presidente e vice-presidente da Republica os cidadãos que tiverem obtido a maioria dos suffragios.

A. Azeredo

Ao artigo 67 acrescenta-se o seguinte:

§ unico - Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado preserever.

A. Azeredo